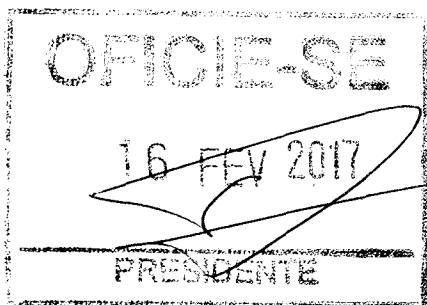




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO SUPLY 13ºGV

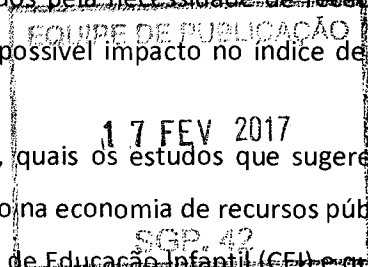
REQUERIMENTO RDS

RDS

173/2017

Considerando a anunciada readequação do programa “Leve Leite”, que beneficiava 916,2 mil estudantes do município, requero, nos termos do Art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e com base no Art. 82 § 1º e § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação da cidade de São Paulo, Alexandre Alves Schneider, as seguintes informações:

- 1) Quais foram os estudos que embasaram a decisão do corte em relação ao público beneficiado, antes crianças de 0 a 14 anos e agora somente para as crianças de 0 a 6 anos?
- 2) Considerando o argumento de que se trata de decisão motivada pela necessidade de corte orçamentário, qual o embasamento para o recorte pela idade?
- 3) Houve consulta às entidades que representam os profissionais de alimentação e nutrição, tais como Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição, Associação Paulista de Nutrição?
- 4) Houve, para a elaboração da estratégia de revisão do programa, o envolvimento da Secretaria Municipal de Saúde? Em que medida?
- 5) Considerando que é de conhecimento que muitas crianças e pré-adolescentes frequentam a escola, em grande parte, motivados pela necessidade de recebimento deste benefício, houve uma avaliação sobre o possível impacto no índice de evasão escolar?
- 6) Dada a decisão em função do corte de gastos, quais os estudos que sugerem uma projeção orçamentária detalhada do real impacto na economia de recursos públicos?
- 7) As famílias que aguardam por vagas nos Centros de Educação Infantil (CEI) e que serão incluídas no programa terão que cumprir algum tipo de condicionalidade? Qual o instrumento será utilizado para monitorar o cumprimento dessas possíveis condições?





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO SUPLY 13ºGV

- 8) A matéria foi discutida junto ao Conselho Municipal de Educação? Se sim, houve manifestação favorável por parte deste colegiado?

JUSTIFICATIVA

Conforme noticiado pelo jornal Folha de S. Paulo na última quarta feira, dia 15 de fevereiro, a gestão municipal, por motivo de ordem orçamentária, anunciou a reformulação do programa de distribuição de leite denominado "Leve Leite". Trata-se de programa implementado há mais de 20 anos e que beneficia todos os alunos da rede municipal, dos 0 aos 14 anos, totalizando 916,2 mil estudantes. Com a mudança, somente os alunos de 0 a 6 anos serão contemplados com o benefício, num primeiro momento. Depois, em até quatro meses, conforme noticiado, serão incorporadas mais 208,4 mil crianças em situação de pobreza. Ressalta-se que, por tratar-se de programa criado em 1995, é de bastante pertinência que possa ser revisto ou reexaminado a fim de se implementar mudanças ou adequações necessárias. Entretanto, há que se ter a rigorosidade a fim de que não haja prejuízos à população.

A Constituição Federal de 1988, por meio do seu artigo 227, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, estabelecem a atenção a crianças e adolescentes como prioridade absoluta de toda a sociedade, mas, em especial, do Estado. A incidência de ajustes orçamentários, quando necessários, portanto, deve levar em conta a administração global do orçamento do município. Ainda que a própria Secretaria Municipal de Educação tenha que realizar seu próprio reajuste de gastos, seria mais adequado que, a partir dos princípios constitucionais e das regras do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atinja áreas que não afetem de maneira tão direta a condição de vida e benefícios diretos dos estudantes da rede municipal de ensino.

Sabe-se que muitas famílias são motivadas a manterem a frequência escolar em função da necessidade do benefício. Há, inclusive, profissionais da nutrição que argumentam ser o leite um alimento necessário e imprescindível por toda vida, contrariando a concepção de que o leite é desnecessário para os adolescentes, ou pré-adolescentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

É positiva também a utilização do Cadastro Único para a realização da busca ativa pelas crianças mais vulneráveis. Tal ação exige níveis de coordenação junto às demais secretarias que interagem com este importante instrumento, tal como a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a própria Secretaria Municipal de Saúde. A articulação intersecretarial reforça, ainda mais, a necessidade de orientar as decisões tendo como base sólidos estudos que deixem claros os critérios adotados numa reconfiguração.

Ademais, os princípios de gestão democrática do ensino, como os que orientam a formação dos Conselhos de Escolas, de Conselhos Regionais de Conselhos de Escolas e a atuação do próprio Conselho Municipal de Educação, merecem ser observados em decisões tal como a reorganização de um programa como o “Leve Leite”.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2107.



Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador